

(CNP-502/42)  
VUS/MLI

Proc. 19 738/42  
1942

de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário desde que não tenha a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa daquela que tiver sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que é recorrente Agostinho Moura e recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, que manteve o ato da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está enquadrado nas disposições contidas no artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto que não ficou provado que o acórdão recorrido tenha dado à lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 13/1/43.

Publicado no 'Diário da Justiça', 21/1/43.